

na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/02, de 4 de Janeiro.

Artigo 55.º

Disposições transitórias

1 — O presente regulamento aplica-se às operações urbanísticas existentes que após à data da sua entrada em vigor, seja necessário o respectivo licenciamento que anteriormente não se aplicava, nomeadamente a instalação de abrigos fixos móveis e áreas de exposição, de acordo com o disposto no artigo 37.º deste regulamento.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior considera-se que deverá ser requerido o devido licenciamento no prazo de seis meses, contado a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento.

3 — Findo o referido prazo, sem que seja requerido o respectivo licenciamento, fica sujeito à sanção prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 98.º do R.J.U.E.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 57.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas as disposições referentes a obras particulares e loteamentos urbanos, constantes do R.M.O.U. e respectivas Taxas de Urbanização e edificação, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Porto de Mós, em data anterior à aprovação do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

203673207

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso (extracto) n.º 18252/2010

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por despacho de 21 de Julho de 2010 da Direcção da CGA, foi desligada do serviço para efeitos de aposentação, a trabalhadora Maria Dores Costa Morais, da carreira/categoria de assistente operacional, actividade de assistente operacional de turismo, correspondente à posição e nível remuneratórios 6.

Paços do Município da Póvoa de Varzim, 01 de Setembro de 2010. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.

303649191

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 18253/2010

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 104/2007, de 6 de Novembro, que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou por unanimidade, na sua reunião ordinária de 28 de Julho de 2010, aprovar a Rectificação ao Plano de Pormenor das Herdades de Gagos e Xerez.

Mais se torna público que a referida rectificação foi aprovada, por unanimidade, na sessão extraordinária de Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz de 5 de Agosto de 2010.

Quadro síntese das rectificações propostas ao Plano de Pormenor das Herdades dos Gagos e Xerez

Anexo 2 — Quadro dos prédios, página n.º 145 do Relatório de Análise e Fundamentação.	Deverá constar a inscrição matricial 009.0001.000 e não 007.0224.0000. Inclusão de uma nota adicional da qual conste o seguinte: “A área de intervenção do PPHGX abrange somente parte da Herdade de Xerez, designadamente 144,5069 ha da superfície total desta propriedade, sendo a restante (não incluída no plano) área remanescente. Não se encontram ainda incluídos no plano os artigos urbanos 760 e 816.”
Anexo 3 — Quadro de Transformação Fundiária, página n.º 146 do Relatório de Análise e Fundamentação.	Deverá constar a inscrição matricial 009.0001.000 e não 007.0224.0000. Inclusão de uma nota adicional da qual conste o seguinte: “A área de intervenção do PPHGX abrange somente parte da Herdade de Xerez, designadamente 144,5069 ha da superfície total desta propriedade, sendo a restante (não incluída no plano) área remanescente. Não se encontram ainda incluídos no plano os artigos urbanos 760 e 816.”
Referência no ponto 6.11 — Efeitos Registais, páginas n.º 5 e 138 do Relatório de Análise e Fundamentação.	Introdução do Anexo 4 — Quadro de Novos Prédios e no descritivo do ponto 4 do parágrafo onde se lê “[...] correspondente ao Quadro de Áreas.” Deve ler-se “[...] correspondente ao Anexo 4.”
Página n.º 147 do Relatório de Análise e Fundamentação.	Deverá constar o Anexo 4 — Quadro de Novos Prédios.
Descritivo do ponto 7 do parágrafo da página n.º 138.	Onde se lê “[...] correspondente ao Anexo 2.” deve ler-se “[...] correspondente ao Anexo 3.”
Planta de Justaposição entre a Divisão Cadastral e o Parcelamento Proposto — Peça Desenhada PDP 42.	Na legenda procede-se à referência topográfica da ETAR que se encontra omissa, apesar de esta estar graficamente representada.

Município de Reguengos de Monsaraz, 1 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Calixto*.

203673483

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 18254/2010

Mobilidade Interna Intercategorias

No uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelo despacho do Presidente da Câmara, datado de 30 de Julho de 2010, no qual determinou, nos termos

dos artigos 60.º e 63.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro a mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional, Nuno Manuel Montez Vieira Henriques, para o exercício das funções de Encarregado Operacional, correspondendo à posição remuneratória 1 — nível remuneratório 8, com efeitos a 01 de Agosto de 2010.

(Isento de Fiscalização do Tribunal de Contas)

Paços do Município de Santarém, 02 de Agosto de 2010. — A Vereadora, *Catarina Maia* (com competência delegada e Subdelegada por via do Despacho n.º 11/P/2009, de 30/10/2009, do Presidente da Câmara).

303590977